

## Existe uma crítica ao imperialismo na teoria dos preços de Marx?<sup>1</sup>

Leonardo de Magalhães Leite<sup>2</sup>

**Resumo:** Pretendemos oferecer uma interpretação sobre o imperialismo partindo da teoria do valor de Marx. Entendemos que a exposição ao longo dos três livros de *O capital* se situa no nível de abstração do mercado mundial e, como tal, a distribuição do mais-valor através da formação dos preços de mercado implica, necessariamente, uma sistemática transferência internacional de mais-valor. Ademais, por ser a forma de manifestação mais abstrata do imperialismo, indicaremos que o imperialismo do livre-comércio no século XIX deve ser compreendido como a primeira forma histórica especificamente capitalista do imperialismo. Para defender esse argumento, percorreremos as teorias dos preços de produção e da renda da terra, sendo ambas necessárias para a compreensão de uma teoria dos preços de mercado em Marx. Concluimos que teoria marxiana é fundamental para a compreensão do imperialismo em geral e, especialmente, do imperialismo do século XXI.

**Palavras-chave:** imperialismo, comércio exterior, teoria do valor, renda da terra.

### Is there a critique of imperialism in Marx's theory of prices?

**Abstract:** We aim to offer an interpretation of imperialism based on Marx's theory of value. We suggest that the exposition throughout the three books of *Capital* is in the abstraction level of the world market and, as such, the distribution of value through the formation of market prices necessarily implies a systematic international transfer of surplus value. Moreover, we indicate that imperialism of free trade in the nineteenth century must be understood as the first historical form specifically capitalist of imperialism. To sustain this argument, we look at production prices theory and land rent, both of which are needed to understand the Marx's market prices theory. As an illustration of the argument, we discuss the relation between Marx's theory of prices and imperialism in the twenty-first century.

**Keywords:** imperialism, international trade, value theory, land rent.

---

<sup>1</sup> Artigo publicado no *Colóquio Internacional Marx e o marxismo 2017: De O capital à Revolução de Outubro (1867 – 1917)*. Niterói, 2017.

<sup>2</sup> Professor no Departamento de Ciências Econômicas de Campos da Universidade Federal Fluminense (UFF) e pesquisador no Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Marx e o Marxismo (NIEP-Marx) e no Núcleo de Economia Política da UFF (NEP/UFF). Este trabalho é uma versão ligeiramente modificada de parte de minha tese de doutorado, motivo pelo qual agradeço aos comentários e críticas de Marcelo D. Carcanholo, meu orientador, Sara Granemann, Mathias Luce, Joao Leonardo Medeiros e Hugo Corrêa, participantes da banca examinadora. Contudo, qualquer erro ou imprecisão que porventura se registre é de minha inteira responsabilidade.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Haveria, em Marx, uma crítica ao imperialismo? Se sim, e se ela estiver correta, a tradição marxista que aborda o imperialismo a partir da tese do capitalismo monopolista, segundo a qual o estágio imperialista do capitalismo nasce na transição entre os séculos XIX e XX e demarca sua “fase superior”, para ficarmos com o famoso título da obra de Lenin (2008), estaria omitindo toda uma época imperialista que antecederia o que se convencionou chamar, por esta tradição, de imperialismo.

Iremos defender nas páginas que seguem que, sim, Marx desenvolveu uma crítica ao imperialismo. Na medida em que as leis gerais do capitalismo expostas em *O Capital* estão edificadas sobre o mercado mundial, ou seja, sobre o modo de produção capitalista enquanto uma totalidade, sua teoria da concorrência, na qual capitalistas expropriam capitalistas, abarca, necessariamente, repetidas e incessantes transferências internacionais de mais-valor, que constituem, por sua vez, a essência do imperialismo, como demonstramos em Leite (2017). A interpretação aqui sugerida busca desenhar o imperialismo como uma legalidade própria do modo capitalista de produção quando este atinge, por assim dizer, a idade adulta.

Para ser claro, o ponto que nos coloca em oposição à tese do capitalismo monopolista é como definir, pelos termos anteriores, a idade adulta deste modo de produção. Nossa posição é que o desnível estrutural de produtividade a favor dos capitais ingleses instalado com a constituição da grande indústria marca a emergência do imperialismo tipicamente capitalista. Sua gênese histórica, portanto, está no período da Revolução Industrial, do final do século XVIII às primeiras décadas do século XIX. Como Marx e Engels (2007, p. 44) disseram no *Manifesto Comunista*, a grande indústria capitalista dota a burguesia de armas capazes de arrastar para a “torrente da civilização” todas as nações, isto é, de criar um mundo “à sua imagem e semelhança”. Que armas são essas? Ora, formas de imperialismo. Na conformação deste novo mundo burguês, na qual a subordinação real do trabalho ao capital se espraia longitudinalmente, o imperialismo executa o trabalho sujo: “*os baixos preços de seus produtos são a artilharia pesada que destrói todas as muralhas da China e obriga à capitulação os bárbaros mais tenazmente hostis aos estrangeiros*” (MARX; ENGELS, 2007, p. 44, grifos nossos).

De 1848, data da redação do *Manifesto*, à 1864-65, quando escreve os manuscritos preparatórios ao Livro III de *O Capital*, Marx desenvolve sua própria teoria do valor e dos preços. Nesse ínterim, nos estudos dos anos 1850, desenvolveu uma vasta produção sobre o entrelaçamento entre o capital britânico em expansão, a formação do mercado mundial e a dominação dos mercados asiáticos, especialmente Índia e China (PRADELLA, 2015, p. 155-202). Miranda (2016, p. 115 et seq.), em rigorosa interpretação sobre os polêmicos textos para o *New York Daily Tribune* sobre a Índia, afirma que “cabia a Marx analisar em que medida, apesar de destrutivo, o imperialismo britânico colocava a possibilidade da libertação nacional indiana, pré-requisito para uma organização social superior”. Ou seja, Marx já delineava uma “noção ontológica de progresso” a partir da qual “estava preocupado com a análise das possibilidades de uma revolução que aproximasse a humanidade de um mundo livre da dominação estranhada do capital e suas consequências, o que inclui, obviamente, a superação da dominação colonial” (MIRANDA, 2016, p. 123). Em suma, nesses escritos Marx começa a elaborar uma “noção de revolução permanente em plano genuinamente internacional” (PRADELLA, 2015, p. 122, tradução nossa) que, necessariamente, possuía contrapartida em uma noção de acumulação de capital também em escala mundial.

Na reprodução do capitalismo em escala mundial, a conexão mais imediata (no sentido de com menor número de mediações) entre o centro e as periferias, é o comércio. E quando Marx e Engels usam a ideia dos “baixos preços” como a “artilharia pesada” da burguesia no processo de espraiamento das relações sociais capitalistas, eles estão dizendo que a destruição de “todas as muralhas da China” significa, ao mesmo tempo, a conformação do mercado mundial polarizado entre centro e periferias. O fato de eles usarem o comércio como o motor desta conformação é sintomático: o imperialismo, naquele contexto histórico, se baseava, predominantemente, no comércio exterior.

Nos *Manuscritos de 1864-65*, em um dos momentos decisivos de sua teoria dos preços, no trecho que se tornaria o Capítulo 8 do Livro III, Marx (2015, p. 258-259; 2008, p. 200) põe, no mesmo plano de análise, capitais aplicados em países diferentes concorrendo no mercado mundial. Ao contrário do escrito de 1848, quando o comércio serviu para criar a polarização entre periferias e centro do capitalismo mundial, agora o comércio pode servir para desenvolver a dependência das primeiras em relação ao segundo.

Como o corolário de sua teoria dos preços será, como veremos, a transferência de mais-valor, nos parece que Marx percebeu conscientemente a possibilidade do que viria a ser chamado de troca desigual, ou imperialismo pela via do comércio exterior, especialmente pois as duas regiões no exemplo do Capítulo 8 são, como se fizesse uma analogia com o *Manifesto*, Europa e Ásia, centro e periferia. Embora essa comparação esteja entre parênteses nos *Manuscritos de 1864-65*, é um indício importante de que sua teoria dos preços contém uma crítica consciente dessa relação social que chamamos de imperialismo.

Vejamos, então, o que é a teoria dos preços de Marx e como ela abarca, como uma legalidade, o imperialismo pela via do comércio exterior. Começaremos a exposição pela teoria dos preços de mercado (seção 1) e seguiremos para a relação entre renda da terra e preços de mercado (seção 2). Na sequência (seção 3), mostraremos como o debate contemporâneo no marxismo carece de explicações teoricamente robustas para o entendimento do imperialismo do século XXI, motivo que justifica nossa empreitada.

## **1. TAXA GERAL DE LUCRO, PREÇOS DE MERCADO E IMPERIALISMO<sup>3</sup>**

Chamamos de troca desigual, nos baseando no sentido atribuído por Marini (2005) ao termo, qualquer processo no qual ocorre transferência internacional de mais-valor através do comércio, através da circulação de mercadorias. Ao contrário de Mandel (1985), por exemplo, que coloca lado-a-lado, no mesmo nível, a troca desigual e a obtenção de superlucros, sustentaremos que estes integram os mecanismos daquela.

Para defender esse argumento, nos apoiaremos essencialmente no Capítulo X do Livro III de *O Capital* e na interpretação de Shaikh (2016, p. 259-272). Marx (2008, p. 230) põe a seguinte questão tida como “propriamente difícil”: “como se opera essa uniformização dos lucros na taxa geral de lucro, uma vez que, evidentemente, é resultado, e não pode ser ponto de partida?”. Ora, a taxa geral de lucro é formada após e como consequência da concorrência, mas, por outro lado, é utilizada pelos vários capitais na formação dos preços que eles lançam no mercado, os preços de produção. Sabemos que os capitais “exigem, na proporção da respectiva magnitude, [...] participação igual na

---

<sup>3</sup> Esta seção e as seguintes são versões levemente modificadas de partes dos Capítulos III e IV de Leite (2017).

totalidade da mais-valia” (MARX, 2008, p. 231-232), o que resulta em que essa exigência deve ser satisfeita pelo preço global, o somatório do preço de produção das mercadorias particulares produzidas por cada capital. Ou seja, a apropriação do lucro médio é uma exigência real, não uma suposição meramente teórica/analítica, e que se efetiva na troca pelos preços de produção.

Por outro lado, sendo a produção capitalista de tipo descoordenada, anárquica, existem contingências da troca que fazem com que as mercadorias se troquem efetivamente pelos preços de mercado, e não mais pelos preços de produção. Nesse caso, abre-se a possibilidade de determinados capitais ou conjuntos de capitais se apropriarem de lucros extraordinários, “superlucros”, nome dado por Marx (2008, p. 235) às magnitudes de lucro efetivamente apropriadas de tal forma que sejam maiores do que o lucro médio<sup>4</sup>.

Os superlucros remetem diretamente, mas não exclusivamente, à efetivação do mais-valor extra, assunto abordado pela primeira vez no Capítulo X do Livro I. A primeira vez que Marx (2008, p. 234-235, grifos do autor) fala em “distinguir um *valor de mercado* [...] do valor individual das diversas mercadorias produzidas pelos diferentes produtores” é nesse contexto. Seguindo a terminologia do autor, valor de mercado é o valor médio dentro de determinado ramo, ou valor individual das mercadorias produzidas sob condições médias, o qual “constitui por sua vez o centro das flutuações dos preços de mercado”. Entretanto, “em conjunturas excepcionais”, o valor de mercado pode ser regulado pelas mercadorias produzidas nas piores ou nas melhores condições, ou seja, por aquelas mercadorias que representam os maiores ou menores valores individuais dentro do conjunto de mercadorias de um determinado ramo. A questão, agora, é a relação entre a massa total de mercadorias produzidas e ofertadas e a necessidade social por elas:

Quando a oferta das mercadorias ao valor médio, isto é, ao valor da massa situada entre aqueles dois extremos, satisfaz a procura corrente, realizam as mercadorias, de valor individual abaixo do valor de mercado, *mais-valia extra ou superlucro*, enquanto as de valor individual acima do valor de mercado não podem realizar parte da mais-valia nelas contida. (MARX, 2008, p. 235).

Nessa primeira condição, qual seja, de que a oferta total ao valor médio, social, “satisfaz a procura corrente”, as mercadorias serão *vendidas* pelo valor de mercado, ou seja, o valor de mercado é igual ao preço de mercado, comum a todas as mercadorias do ramo

---

<sup>4</sup> Na mais recente tradução brasileira do Livro III, de Rubens Enderle, optou-se por “lucro extraordinário” no lugar de “superlucro”.

independentemente das condições técnicas de produção. O superlucro, então, nesse caso, é a expressão monetária do mais-valor extra.

O valor de mercado pode ser determinado fora do valor médio “em conjunturas excepcionais”, como Marx afirmou anteriormente, caso a necessidade social seja maior ou menor que a quantidade de mercadorias ofertadas ao valor médio. Supondo um nível de procura elevado, suficiente para consumir todas as mercadorias ofertadas ao valor das mercadorias produzidas nas piores condições, estas podem determinar o valor de mercado. Ou seja, quando a procura está acima do “nível ordinário”, os capitalistas podem vender as mercadorias acima do valor médio e, portanto, estabelecer novo valor de mercado. Por outro lado, se, ao valor médio, a procura é insuficiente dado o conjunto de mercadorias ofertadas, o valor de mercado pode ser determinado pelos capitais com melhores condições, ficando abaixo do valor médio.

Dentro de determinado ramo de produção, a concorrência equaliza valores e preços de mercado “a partir dos valores individuais” (MARX, 2008, p. 237). A concorrência faz com que todos os produtores de uma mercadoria (com distintos valores individuais) se defrontem com os mesmos valores e preços de mercado. Ou seja, só existe um valor de mercado e um preço de mercado em cada ramo, o que é evidente, pois se trata de apenas um valor de uso. Por outro lado, “é a concorrência dos capitais nos diferentes ramos que dá origem ao preço de produção que uniformiza neles as taxas de lucros” (MARX, 2008, p. 237), ou seja, a taxa média de lucro é determinada idealmente antes do preço de produção, mas se efetiva nas trocas através do preço de produção. Como a concorrência e a produção de mercadorias são processos temporalmente contínuos, intermináveis e inseparáveis, a constituição ideal do lucro médio converge tendencialmente para seu efetivo valor, no sentido de realmente existente. Este processo só ocorre “depois que o modo de produção capitalista alcança desenvolvimento superior ao exigido para haver a primeira” equalização, isto é, relativa à equalização de valores e preços de mercado dentro do ramo (MARX, 2008, p. 237).

No Capítulo 22 do Livro III, quando diferencia as taxas de lucro e de juro, Marx explica com mais detalhes o papel da concorrência no nivelamento da taxa média de lucro:

A concorrência entre os capitalistas – que já é esse movimento [de nivelamento das taxas particulares de lucro em torno da taxa geral] – consiste em retirar

gradualmente capital dos ramos onde o lucro está por algum tempo abaixo da média e em fornecer gradualmente capital para os ramos onde o lucro está acima dela; ou também em repartir progressivamente capital adicional entre esses ramos, em diferentes proporções. Variam sem cessar a entrada de capital nesses diversos ramos e a saída deles. (MARX, 2008, p. 486).

A entrada e saída de capitais nos diversos ramos, responsável pela equalização das taxas de lucro, não significa apenas a realização de investimentos novos, mas, também, a ampliação ou redução da produção nos capitais já instalados (MARX, 2008, p. 487).

Portanto, a transformação dos valores em preços de produção é um processo em dois estágios: (a) a concorrência *dentro do ramo* equaliza os diversos valores individuais em um valor de mercado e um preço de mercado levando, necessariamente, a distintas taxas individuais de lucro determinadas pelas distintas produtividades; e (b) a concorrência *entre ramos* equaliza as taxas individuais de lucro dos capitais que operam em condições reprodutíveis, como veremos adiante, em uma taxa média, base para a formação dos preços de produção que se transformam no “centro em torno do qual giram os preços cotidianos de mercado, que nele tendem a nivelar-se dentro de determinados períodos” (MARX, 2008, p. 236).

Importante ter em vista que a equalização dos valores de mercado dentro do ramo ou das taxas de lucro entre os ramos é um processo “turbulento”, na linguagem de Shaikh (2016, p. 268-269, tradução nossa), que ocorre ao longo do tempo<sup>5</sup>. Cada capital opera sob o imperativo do lucro, “colidindo com outros que tentam fazer o mesmo, algumas vezes obtendo sucesso, outras vezes apenas sobrevivendo e às vezes falhando completamente. Esta é a *concorrência real*, antagônica por natureza e turbulenta em sua operação” (SHAIKH, 2016, p. 259, grifos do autor).

No nível mais concreto do mundo fenomênico, os valores individuais são associados, por Marx (2008, p. 249), em nota de rodapé do Capítulo X do Livro III, com custos de produção<sup>6</sup>. Por isso, os capitais com composição superior obtêm necessariamente uma taxa de lucro maior do que seus concorrentes do mesmo ramo de produção, posto que

---

<sup>5</sup> A interpretação de Shaikh (2016) é muito tributária, embora o autor não cite, da exposição de Marx na Seção VI do Livro III de *O Capital*, sobre a renda da terra.

<sup>6</sup> Na nota de rodapé 31 deste capítulo de *O Capital*, no contexto da crítica à tautologia da oferta e demanda como determinantes do valor, Marx (2008, p. 249, grifos nossos) comenta um “disparate” de Malthus e afirma peremptoriamente que a mudança no valor está associada com mudança nos custos: “justamente a mudança *nos custos de produção, no valor, portanto, provocara alteração na procura*”.

todos encontram o mesmo valor e o mesmo preço de mercado. Shaikh resume graficamente essa questão:

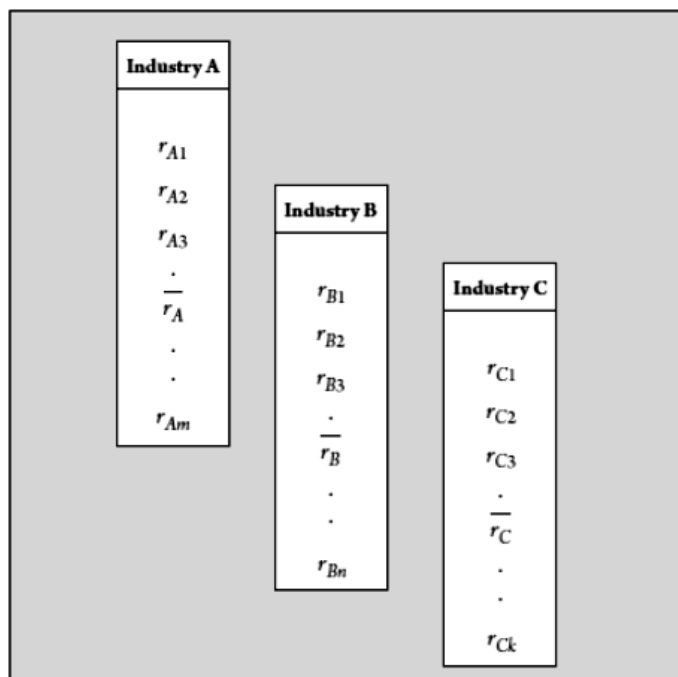


Figura 1: Efeitos da concorrência dentro do ramo de produção sobre a taxa de lucro

Fonte: SHAIKH, 2016, p. 268

No exemplo do autor, três setores diferentes (*A*, *B* e *C*) possuem quantidades distintas de capitais operantes (*m*, *n* e *k*) e, dentro de cada setor, cada capital individual se apropria de uma taxa individual de lucro maior ou menor que a taxa média do setor ( $r'_A$ ,  $r'_B$  e  $r'_C$ ). A concorrência dentro de cada setor – a busca pelo mais-valor extra – conduz à divergência entre as taxas de lucro individuais. Não há uma necessidade teórica para que as taxas médias sejam iguais entre os setores (SHAIKH, 2016, p. 268).

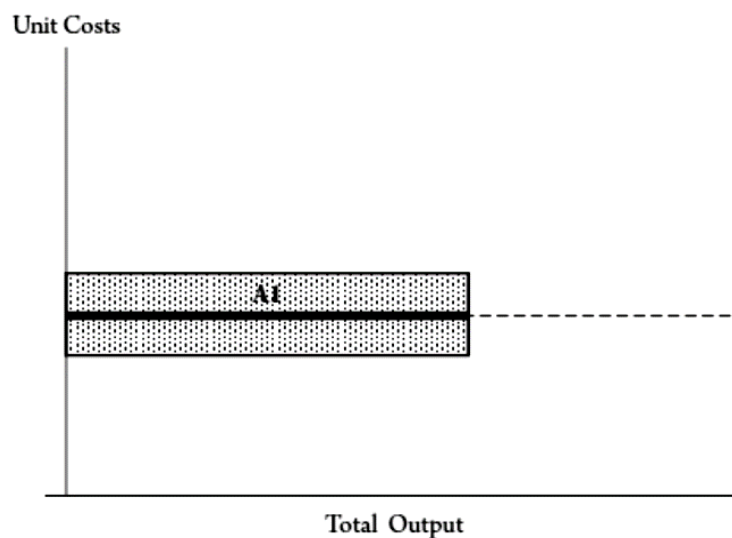
A equalização das taxas de lucro entre os setores decorre da possibilidade de novos investimentos em cada um deles. Nos termos de Marx que desenvolvemos anteriormente, a equalização pressupõe que os setores estejam abertos à concorrência, o que significa, em termos concretos, a possibilidade de mobilidade de capitais e força de trabalho entre ramos e o desenvolvimento do sistema de crédito (MARX, 2008, p. 254).



Duas características que, certamente, existem no mercado mundial. Pressuposta, então, a mobilidade entre ramos, segue que a existência de diferencial de taxa de lucro entre capitais operando sob “condições de produção reproduzíveis” em setores diferentes conduz ao aumento dos investimentos produtivos nos setores mais lucrativos. “A reprodutibilidade é importante porque novos investimentos devem ser capazes de replicar as condições desses capitais particulares. A taxa de lucro desses capitais reguladores será o foco do novo investimento” (SHAIKH, 2016, p. 265).

Supondo, por exemplo, que a taxa de lucro dos “capitais reguladores” do setor  $A$  ( $r_A$ ), isto é, aqueles com condições de produção reproduzíveis, seja maior do que a taxa de lucro dos “capitais reguladores” do setor  $B$  ( $r_B$ ), deve ocorrer um aumento dos investimentos no setor  $A$  maior do que o crescimento da necessidade social pelo valor de uso produzido nesse setor. Esse movimento conduzirá, ao longo do tempo e turbulentamente, à diminuição do preço de mercado em  $A$  e, conseqüentemente, da taxa de lucro auferida por todos os capitais desse setor. Essa diminuição da taxa de lucro em  $A$  afeta, inclusive, os “capitais reguladores”, de forma que ocorre uma equalização geral – em termos tendenciais – entre as taxas de lucro dos “capitais reguladores” em todos os setores (SHAIKH, 2016, p. 265 et seq.).

A ênfase de Shaikh nos “capitais reguladores” é importante e, nos parece, coerente com a teoria de Marx, permitindo visualizar a relação entre a formação da taxa geral de lucro e a renda da terra, por exemplo. É possível que os “capitais reguladores” estejam nas condições médias, superiores ou inferiores de cada ramo. Depende do que o autor chama de “estrutura de custos”, que podem variar basicamente em três formas. Na primeira estrutura, os “capitais reguladores” são aqueles com custo de produção médio e, portanto, taxa média de lucro dentro do ramo. É o caso onde não há uma determinação estrutural que force novos adiantamentos de capitais a ocupar as piores ou as melhores condições de produção. Nesse caso há uma distribuição homogênea dos custos de produção ao redor da média, “dependendo de fatores mais concretos, desde a idade das máquinas até a sorte ou habilidade dos trabalhadores e gerentes” (SHAIKH, 2016, p. 265), como está representado na Figura 2.



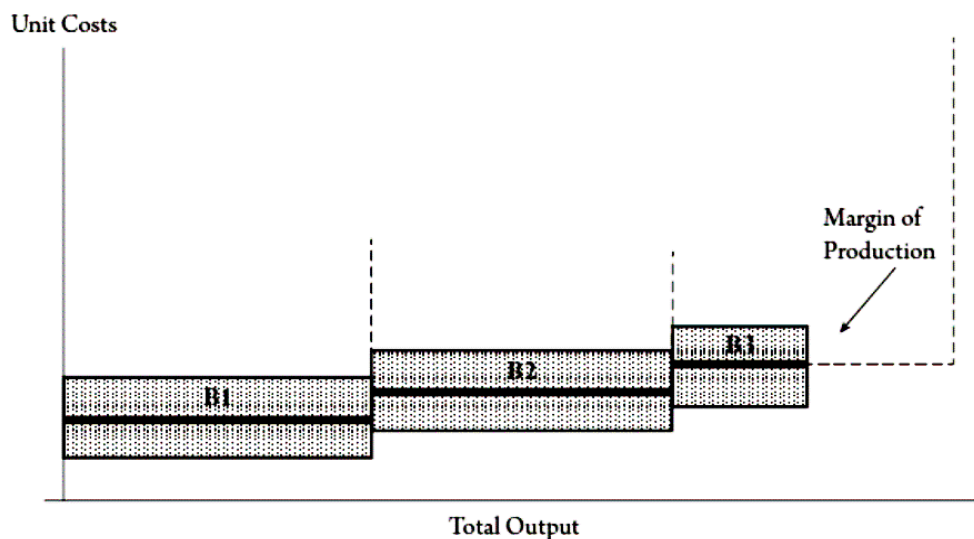
Fonte: SHAIKH, 2016, p. 266

Figura 2: Estrutura de custo no setor A (condições de produção homogêneas)

No eixo vertical estão representados os custos unitários e no eixo horizontal o produto total do setor, de forma que a linha mais grossa dentro da distribuição dos custos representa o custo médio e a linha pontilhada o caminho de expansão do setor: como a distribuição de custos é homogênea ao redor da média, espera-se que novos investimentos representem o custo médio. Os “capitais regulares”, portanto, possuem condições médias de produção e sua taxa de lucro é usada como referência para comparação com outros setores.

A segunda estrutura de custo apontada por Shaikh (2016) é aquela na qual as condições reproduzíveis representam as piores condições de produção (Figura 3). É o caso, por exemplo, da mineração ou da agricultura, nas quais se espera que as melhores minas ou terras já estejam ocupadas e, com isso, a única alternativa possível para novos investimentos seria ocupar as piores minas ou terras disponíveis, que oferecem, evidentemente, taxas menores de lucro comparado aos capitais já em operação. Nesse caso, o preço de produção das piores locações, “definido por seus custos e uma taxa normal de lucro funcionará como o centro de gravidade para o preço de mercado das mercadorias agrícolas” ou minerais, o que significa que as melhores terras e minas “receberão lucro extra [ou superlucro, nos termos que definimos anteriormente] para seus produtores

simplesmente por causa de suas condições não reproduzíveis” (SHAIKH, 2016, p. 266, inserção nossa).

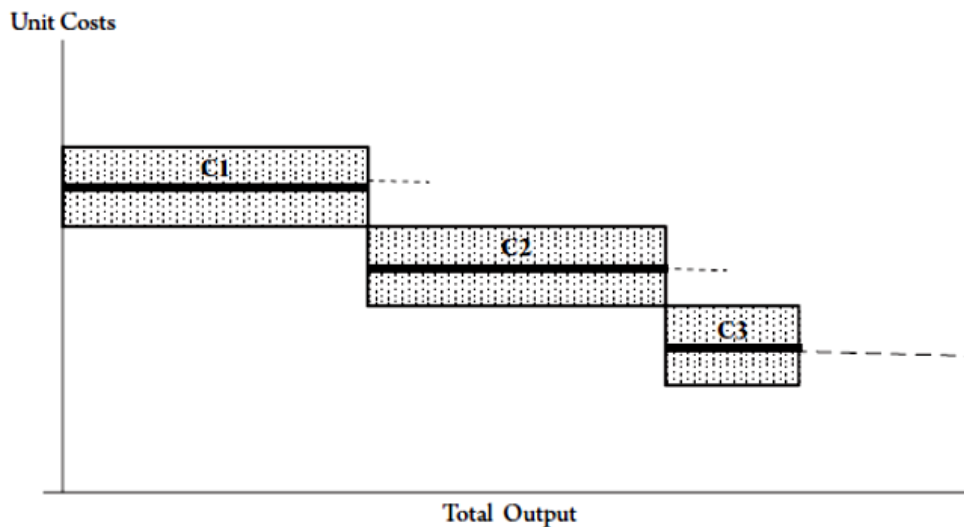


Fonte: SHAIKH, 2016, p. 267

Figura 3: Estrutura de custo no setor B (agricultura ou mineração)

As áreas B1 e B2 representam condições de produção que já estão plenamente utilizadas, de forma que novos investimentos devem ocupar a área B3 onde ainda há locação disponível. Esta área, portanto, representa as condições reproduzíveis nesta estrutura de custo de forma que os “capitais reguladores” se apropriam das menores taxas de lucro dentro do ramo.

Finalmente, a terceira estrutura de custo representa um setor no qual novos investimentos utilizam tecnologia superior e, portanto, produzem valores individuais menores e se apropriam das maiores taxas de lucro dentro do ramo (Figura 4). Os velhos capitais ainda em operação possuem os maiores custos de produção. “Apesar de não haver limite técnico à reprodução dos tipos mais antigos de capital, eles não são competitivos. Logo, capitais do tipo C3 representam as condições reguladoras da produção” (SHAIKH, 2016, p. 267).



Fonte: SHAIKH, 2016, p. 267

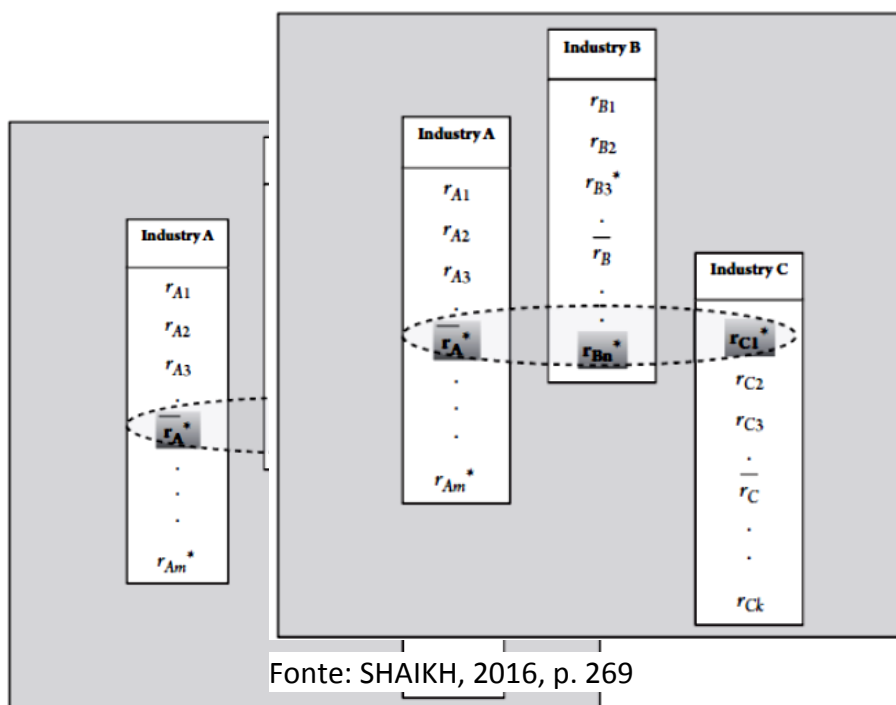
Figura 4 – Estrutura de custo no setor C (novas tecnologias versus antigas)

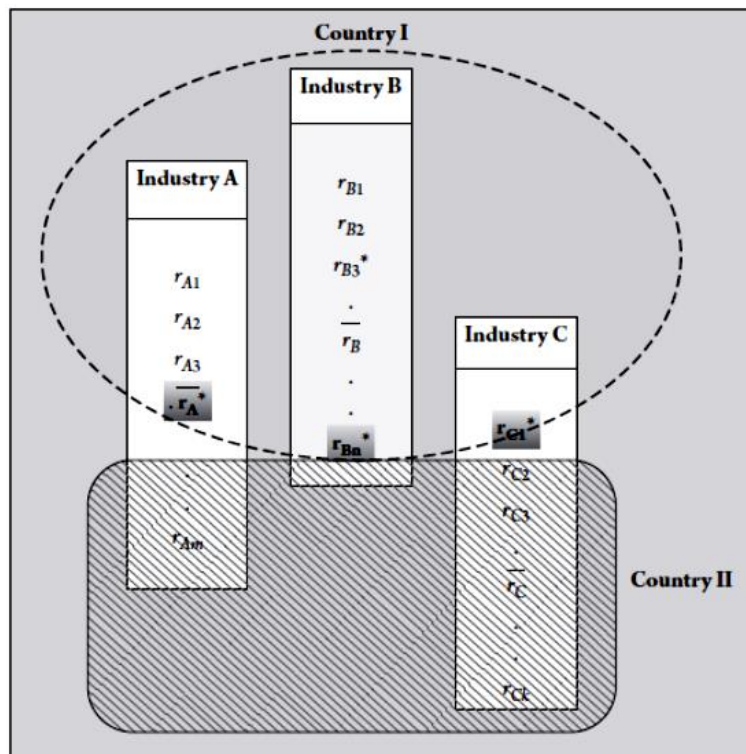
Portanto, como a concorrência entre ramos força a equalização das taxas de lucro dos “capitais regulares”, podemos concluir que aproximadamente metade dos capitais do setor A se apropriarão de superlucro, o mesmo ocorrendo com a maioria dos capitais do setor B (aqueles localizados nas minas e terras mais férteis, produtivas) e com a minoria dos capitais do setor C (apenas aqueles que dentro da área C3 da Figura estão abaixo da linha mais grossa). Graficamente essa equalização pode ser apresentada como segue:

Figura 5 – Efeitos da concorrência entre ramos de produção sobre as taxas de lucro

Uma implicação do argumento de Shaikh é que as taxas médias de lucro em cada ramo não precisam necessariamente convergir entre si. O que ocorre ao longo do tempo com a entrada de novos capitais em cada ramo é, supondo que não há progresso técnico, aumentar a distância entre a taxa média e a taxa dos “capitais reguladores” no ramo B e, em sentido oposto, encurtar essa distância no ramo C. Por outro lado, a introdução de progresso técnico, mantendo constante o número de capitais em cada ramo, provoca o efeito inverso. Os ramos B e C no modelo de Shaikh são os ramos nos quais Marx assumiu que os valores de mercado são regulados pelas piores e pelas melhores condições respectivamente.

Poderíamos supor, como o faz Shaikh (2016, p. 269-270), que a “localização nacional dos capitais” seja representada como na Figura 6:





Fonte: SHAIKH, 2016, p. 270

Figura 6 – Concorrência e diversidade nas taxas de lucro entre nações

A existência de diferentes taxas individuais de lucro faz com que as taxas médias nacionais de lucro também sejam diferentes e, mesmo assim, com que ocorra a equalização tendencial entre as taxas de lucro reguladoras dos ramos distintos. Na imagem hipotética da Figura 6, os capitais do país I se apropriam de superlucro no mercado mundial através da troca desigual dentro e entre ramos. Em outros termos, os capitais do ramo A localizados no país I, por exemplo, se apropriam do lucro médio mais o lucro extra decorrente de sua condição de produção superior dentro do próprio ramo.

As próprias conclusões de Marx se encaixam à interpretação desenvolvida aqui: “A análise precedente revelou como o valor de mercado (e o que se disse a respeito estende-se, com as restrições necessárias, ao preço de produção) compreende um superlucro para os que produzem nas melhores condições em cada ramo particular de produção” (MARX, 2008, p. 257). Notemos que os países I e II da Figura 6 poderiam ser países europeus e asiáticos citados por Marx no Capítulo 8 do Livro III.

Demonstramos, aqui, que o comércio internacional gera um processo de transferência de valor, ou mais-valor, como queira, entre capitais industriais com diferentes produtividades cujos processos produtivos transcorram em territórios nacionais distintos. Sendo as mercadorias compradas e vendidas pelos preços de mercado, as trocas mercantis são, aparentemente, justas. Entretanto, é possível visualizar uma relação imperialista através do comércio internacional se utilizamos o procedimento abstrativo capaz de revelar a existência de uma determinação essencial aos preços: os valores. Embora seja uma aparência ainda velada do imperialismo, a troca desigual é o primeiro conduto – no sentido de ser o mais abstrato – a instalar a transferência de valor no mercado mundial; e, por isso, o comércio exterior foi a primeira forma de manifestação do imperialismo a emergir historicamente.

## **2. RENDA DA TERRA, PREÇOS MONOPOLISTAS E IMPERIALISMO**

### **1. Teoria da renda diferencial de tipo I**

Como a renda diferencial vai se efetivar pela circunstância de os preços individuais de produção se situarem abaixo do preço de produção que regula o preço de mercado, Marx (2008, p. 847-848) expõe um argumento muito elucidativo sobre as condições em que isso pode ser realizado. Sustenta o autor que a venda das mercadorias ao preço de produção decorre da repartição do trabalho social entre os diferentes ramos de produção “na proporção das necessidades sociais”, já que “o valor de uso continua sendo fundamental”. Isto significa que a lei do valor se aplica à totalidade da produção social: “Na realidade, é a lei do valor tal como se impõe não a mercadorias ou a artigos isolados, mas à totalidade [...] dos produtos dos ramos particulares da produção social, ramos que se tornaram autônomos pela divisão do trabalho”. Em resumo, se vendem pelos preços de produção as mercadorias produzidas de acordo com a necessidade social por elas. Nos ramos em que se empregou mais trabalho do que o considerado socialmente necessário, serão produzidos mais valores do que a sociedade está disposta a realizar, o que implica que os preços de mercado diminuirão, fazendo com que os capitais aplicados nestes ramos se apropriem de um *quantum* de valor menor do que o que eles produziram. Prejudicada a

proporção adequada entre necessidade social e trabalho social empregado em cada ramo, “não se pode realizar o valor da mercadoria nem a mais-valia, portanto, que ele encerra”. Além disso, deve-se observar que a autonomia dos ramos, tal como mencionada por Marx, é sempre relativa, posto que eles precisam se adequar aos ditames da lei do valor:

[Se houve produção excessiva tecidos em relação à necessidade social por tecidos] gastou-se nesse ramo particular trabalho social demais, isto é, parte do produto é inútil. Por isso, a totalidade só se vende como se fosse produzida na proporção necessária. Esse limite quantitativo das cotas do tempo de trabalho social aplicáveis nas diversas esferas particulares de produção é apenas expressão mais desenvolvida da lei do valor em geral. (MARX, 2008, p. 847-848).

Em termos mais gerais, se foi despendido trabalho social demais em um ramo, houve o inverso em outro: no primeiro o preço de mercado reduz-se em relação ao preço de produção, enquanto, no segundo, o preço de mercado fica acima do preço de produção. Na totalidade, o *quantum* de valor produzido iguala-se ao *quantum* de valor apropriado.

Quanto mais necessária é a utilização das terras sob monopólio privado, maior “a capacidade da propriedade fundiária de apoderar-se – em virtude do monopólio sobre a terra – de parte crescente da mais-valia, e de elevar por isso o valor da sua renda” (MARX, 2008, p. 849). A renda da terra, em suma, é pura apropriação de valores produzidos por outrem, pelo capitalista como “agente automático do desenvolvimento dessa mais-valia”:

A característica peculiar [da renda fundiária] consiste em que, com as condições em que os produtos agrícolas se desenvolvem como valores (mercadorias) e com as condições em que se realizam esses valores, desenvolve-se o poder do proprietário fundiário de apropriar-se de porção crescente desses valores criados sem interferência dele, e porção crescente da mais-valia se transforma em renda fundiária. (MARX, 2008, p. 851).

Supondo-se que as mercadorias se vendem aos preços de produção, a questão que Marx (2008, p. 855) vai se preocupar em desenvolver é “como parte do lucro pode transformar-se em renda fundiária”. No exemplo em que Marx expõe seu argumento no Capítulo 38 do Livro III, supõe-se que “a maior parte das fábricas de um país é acionada por máquinas a vapor, e, minoria, por quedas-d’água naturais”, ou seja, duas técnicas diferentes para produzir a mesma mercadoria. Supõe-se também preço de produção igual a 115, lucro médio igual a 15 e capital adiantado igual a 100, todos em unidades monetárias.

Uma primeira categoria importante para o desenvolvimento da análise é a de preço de produção de mercado, ou preço regulador de mercado:

É na realidade o *preço de produção do mercado*, a *média do preço de mercado*, distinguindo-se das oscilações dele. Em suma, é na figura do preço de mercado e, mais, é na figura do *preço regulador do mercado* ou no preço de produção do mercado que se revela a natureza do valor das mercadorias; este se determina não



pelo tempo de trabalho necessário a um produtor individual, para produzir dada quantidade de mercadorias ou mercadorias avulsas, mas pelo *tempo de trabalho socialmente necessário*; pelo tempo de trabalho exigido para produzir, nas condições sociais médias de produção, a quantidade global socialmente requerida das espécies de mercadorias que estão no mercado. (MARX, 2008, p. 855-856).

Desde o primeiro capítulo do Livro I, Marx tratava o valor de troca como a forma de manifestação do valor. Agora, no final do Livro III, em um nível mais concreto de exposição, mantém a coerência e diz que a média dos preços de mercado (ou preço regulador de mercado, ou preço de produção de mercado) revela a natureza de valor das mercadorias, ou seja, é a manifestação dos valores na superfície mercantil.

Nos termos do exemplo de Marx (2008, p. 856), os capitais que produzem em “condições que estão acima da média das reinantes no ramo” produzem com menor preço de custo, por exemplo, 90. Como eles vendem pelo preço de produção de mercado, o “preço médio que regula o preço de mercado”, obterão “lucro extra”<sup>7</sup> de 10 que, somados ao lucro médio de 15, garante um lucro total ou superlucro de 25. O lucro extra “resulta de se vender a mercadoria ao preço geral de mercado, ao preço em que a concorrência nivela os preços individuais, e ainda de a maior produtividade individual do trabalho mobilizado redundar em favor do empregador e não dos trabalhadores, como toda produtividade do trabalho, a qual aparece como produtividade do capital”. Por outro lado, “se o industrial tiver de vender a mercadoria ao valor individual dela ou ao preço de produção determinado pelo valor individual, desaparecerá a diferença” da qual resulta o lucro extra (MARX, 2008, p. 857).

O lucro extra entendido até aqui resulta da diferença entre preços de produção de mercado e preços de produção individuais, os quais decorrem de diferenças nos preços de custo. Portanto, resulta da concorrência dentro do setor. Não falamos de diferença entre preço de mercado e preço de produção, a qual poderia gerar um lucro ainda maior. A concorrência tem um poder nivelador, homogeneizador, das diferentes condições individuais de produção, conforme Marx (2008, p. 860): “A concorrência entre os capitais tende antes a desfazer mais e mais essas diferenças; a *determinação do valor pelo tempo de trabalho socialmente necessário* impõe-se, barateando as mercadorias e forçando a que sejam produzidas nas mesmas condições favoráveis”. Em outros termos, a concorrência faz

---

<sup>7</sup> As traduções brasileiras utilizam termos distintos aqui, sendo que optamos pela versão de Barbosa e Kothe, que foi seguida por Rubens Enderle. Sant’Anna, por outro lado, utiliza “lucro suplementar”. Nos *Manuscritos de 1864-65*, Marx (2015, p. 799) fala em “surplus profit”.

convergir os tempos de trabalho individuais ao redor do tempo de trabalho socialmente necessário. Ademais, se a determinação do valor pelo tempo de trabalho socialmente necessário depende da concorrência, esta categoria já está presente desde o primeiro capítulo do Livro I, reforçando a tese segundo a qual *O Capital* de Marx não se baseia na dicotomia entre capital em geral (Livros I e II) e vários capitais (Livro III)<sup>8</sup>.

A questão é que o monopólio sobre “pedaços do globo terrestre” turva esse poder nivelador da concorrência. O lucro extra do industrial que opera a queda-d’água não pode ser reduzido através da concorrência. A produtividade é maior, nesse caso, pois decorre de “força natural monopolizável”: “só pode ser utilizada por aqueles que dispõem de parcelas especiais do globo terrestre com seus acessórios” (MARX, 2008, p. 860). Ou seja, “constitui monopólio do respectivo proprietário dispor dessa força natural, condição de maior produtividade do capital aplicado, que não pode ser fabricada pelo processo de produção do capital; não se separa do solo essa força natural que se monopoliza” (MARX, 2008, p. 861).

Se a terra na qual existe a queda-d’água for de propriedade de alguém, “o lucro extra se converte em renda fundiária, isto é, cabe ao proprietário da queda-d’água. A este paga o fabricante 10 libras esterlinas anualmente pela queda-d’água, e assim obtém lucro de 15 libras esterlinas” (MARX, 2008, p. 861). Essa sobra “transforma-se em renda fundiária justamente por decorrer não do próprio capital, mas da disposição de força natural de volume restrito, separável do capital e monopolizável” (MARX, 2008, p. 861). Essa renda “é sempre *renda diferencial*, pois não constitui fator determinante do preço geral de produção da mercadoria, antes o supõe” (MARX, 2008, p. 862, grifos nossos). Em outros termos, a renda diferencial não determina o preço de produção, mas este a determina. Essa renda “provém da circunstância de certos capitais isolados empregados num ramo de produção terem fecundidade maior em relação aos investimentos de capital que estão excluídos dessas excepcionais condições favoráveis, criadas pela natureza” (MARX, 2008, p. 862). Seguindo Marx (2008, p. 862-863), o direito de propriedade sobre a força natural, isto é, a propriedade fundiária, não cria o lucro extra, “mas transforma-o em renda fundiária”. A propriedade fundiária simplesmente “capacita o proprietário para apoderar-se

---

<sup>8</sup> Vale lembrar que nossa defesa de que o mercado mundial acompanha a exposição de Marx desde o princípio do Livro I demanda que a concorrência também esteja presente nos níveis mais elevados de abstração de *O Capital*. Para mais detalhes, ver Leite (2017).

da diferença entre o lucro individual e o lucro médio” (MARX, 2008, p. 862-863); a “renda nada mais é que *forma* desse lucro extra” (MARX, 2008, p. 896, grifos do autor<sup>9</sup>).

O monopólio em si tem relação intrínseca com a concorrência. Se os capitalistas individuais que não dispõem da força hidráulica desenvolverem novo método de produção capaz de baixar “o preço de custo das mercadorias produzidas com a máquina a vapor, de 100 para 90, desapareceria o lucro extra e, com ele, a renda e, com esta, o preço da queda-d’água” (MARX, 2008, p. 864). Reforçamos, aqui, aquilo que afirmávamos na crítica à uma interpretação marxista muito popular sobre os monopólios presente na chamada escola do capitalismo monopolista, os quais concluem que sob a vigência dos monopólios a lei do valor não seria mais aplicável<sup>10</sup>. O erro teórico consiste em não perceber que, qualquer que seja o monopólio, a busca por progresso técnico é permanente para que as vantagens auferidas pela posição se mantenham.

A renda diferencial para Marx (2008, p. 878) tem como “condição única de existência” a “desigualdade dos tipos de solo”, quando o que se está analisando é a renda da terra. Em outros termos, “no fim das contas, a renda diferencial era objetivamente apenas o resultado da produtividade diferente de capitais iguais, aplicados em terras” (MARX, 2008, p. 895). Marx desenvolve um modelo para explicar a diferença entre rendas diferenciais considerando a existência de quatro tipos de terrenos que proporcionam produtividades diferentes<sup>11</sup>. Tendo produtividades distintas, as rendas apropriadas por cada um dos quatro proprietários também serão distintas. Este tipo de renda é chamado diferencial exatamente por isso: é computada levando-se em consideração as diferenças de produtividades<sup>12</sup>.

Sendo a renda diferencial resultado do lucro extra, a questão-chave é compreender como se forma o preço regulador de produção. Para tanto, a relação discutida anteriormente entre produção social e necessidade social é o caminho argumentativo utilizado por Marx. Havendo necessidade social pela totalidade das mercadorias produzidas nos quatro tipos de terrenos, o maior preço individual de produção, isto é, relativo à pior terra, será o preço regulador de mercado. Neste caso, o pior terreno não gera renda

---

<sup>9</sup> Nos *Manuscritos de 1864-1865*.

<sup>10</sup> Para mais detalhes, ver Leite (2017, p. 61 et seq.)

<sup>11</sup> Esse argumento pode ser ilustrado na Figura 3, considerando que as áreas B1, B2, B3 etc. representam os terrenos com diferentes produtividades.

<sup>12</sup> Na renda diferencial II, considera-se capitais distintos na mesma terra, o que não altera a essência do argumento.

diferencial posto que quando se vende pelo preço de produção o arrendatário auferia apenas o lucro médio. Na medida em que a produtividade é crescentemente maior nos outros tipos de terreno, os preços individuais de produção são menores, aumentando a distância entre eles e o preço regulador de mercado cristalizada em maior lucro extra e maior renda diferencial quanto mais produtivo é o terreno (MARX, 2008, p. 870 et seq.).

Supondo que todos os terrenos disponíveis sejam utilizados, isto é, que o produto é vendido pelo preço de produção do terreno de pior produtividade, pelo maior preço individual de produção, segue que “o valor de mercado está sempre acima do preço global de produção da quantidade produzida” (MARX, 2008, p. 879). O argumento é que se o maior preço individual de produção regula o preço de venda, segue que o somatório destes preços, que Marx está chamando de “valor de mercado”, é superior ao somatório dos preços de produção da totalidade das mercadorias produzidas no ramo. No exemplo de Marx (2008, p. 871), a média do preço de produção por *quarter* de trigo, o “preço real de produção” (MARX, 2008, p. 879), é de 24 xelins, sendo que são vendidos ao preço de mercado de 60 xelins. Após mencionar a diferença entre o preço de mercado e o preço real médio, Marx continua seu argumento em uma direção muito importante:

Esta é a determinação pelo *valor de mercado*, provocada pela concorrência sobre a base do modo capitalista de produção; é a concorrência que gera um falso valor social<sup>13</sup>. O fenômeno decorre da lei do *valor de mercado*, à qual estão sujeitos os produtos do solo. A determinação do valor de mercado dos produtos, inclusive dos produtos do solo portanto, é um ato *social*, embora sua realização social não seja consciente nem intencional e se funda necessariamente sobre o valor-troca do produto, não sobre o *solo* e sobre as diferenças de sua fertilidade. (MARX, 2008, p. 879-880, grifos do autor).

E o conclui da seguinte forma:

A identidade do *preço de mercado* de mercadorias da mesma espécie é a maneira como se impõe o caráter social do valor na base da produção capitalista e, em geral, da produção fundada na troca de mercadorias entre indivíduos. O que a sociedade, no papel de consumidora, paga demais pelos produtos agrícolas, o que para ela representa quantidade negativa na realização de seu tempo de trabalho na produção agrícola, constitui então o excedente de parte da sociedade: os proprietários das terras. (MARX, 2008, p. 879-880, grifos do autor<sup>14</sup>).

---

<sup>13</sup> Preferimos utilizar os *Manuscritos de 1864-1865* para essa oração: “This is determination by a *market value* brought about by competition on the basis of the capitalist mode of production; it is competition that produces a false social value” (MARX, 2015, p. 817). Há uma sutil diferença com relação a tradução da Civilização Brasileira: “É a determinação pelo valor de mercado, tal como se impõe no sistema de produção capitalista por meio da concorrência, que gera falso valor social.”

<sup>14</sup> Nos *Manuscritos de 1864-1865*.

Ou seja, a renda diferencial da terra é resultado de transferência de valor dos consumidores de produtos agrícolas, posto que ela coloca preços de mercado acima dos preços individuais de produção de forma não-casual, não-fortuita. Não é possível dizer que é uma transferência de valor dentro do ramo, mas entre compradores e vendedores de mercadorias produzidas sob as melhores condições de monopólio.

## 2. A teoria da renda absoluta em *O Capital*

A teoria da renda diferencial de Marx parte da existência de diferentes produtividades para, então, diferenciar os preços individuais de produção das mercadorias produzidas nas melhores em relação à pior terra. Em outros termos, o lucro extra e a renda diferencial são calculados a partir da hipótese segundo a qual o capital aplicado na pior terra não paga renda ao proprietário.

No Capítulo 45 do Livro III Marx abandona essa hipótese e assume que as mercadorias produzidas no terreno de pior qualidade, chamado de solo A, pagam uma renda igual a  $r$ <sup>15</sup>. A primeira implicação é que os preços dos produtos do terreno A não correspondem mais ao preço de custo mais lucro médio, como ocorria sem o pagamento de renda. “Admitindo-se”, seguindo Marx (2008, p. 996), que o excedente  $r$  não se desconta do salário nem do lucro médio, “só pode ele [o capitalista arrendatário] pagar esse excedente porque vende o produto acima do preço de produção”. Isso geraria um novo preço regulador de mercado “da totalidade do produto de todos os tipos de terra”,  $P+r$ , pois “o preço do produto do solo A expressa, em suma, o limite do preço geral regulador do mercado, do preço ao qual a totalidade do produto pode ser fornecida, e nesse sentido, regula o preço do produto global” (MARX, 2008, p. 996). Em outros termos, o preço de A é o preço regulador pois só está produzindo trigo em A enquanto há uma necessidade social, manifestada no aumento do preço de mercado, que tornou possível a exploração capitalista no pior terreno, isto é, que levou os produtores a utilizarem o solo A. As mercadorias, portanto, não podem ser vendidas por um preço menor do que o produzido em A, sendo ele maior do que o preço individual dos outros lotes. Por isso ele é o preço regulador. A segunda implicação, decorrente da primeira, é que “não se alteraria por isso a

---

<sup>15</sup> A exposição da renda absoluta após a renda diferencial foi uma intervenção de Engels, contrariando a estruturação dos capítulos dos *Manuscritos de 1864-65*, nos quais a teoria da renda absoluta antecedia a renda diferencial.

lei da renda diferencial” (MARX, 2008, p. 997), posto que o aumento do preço regulador de mercado aumentaria o preço para todos, para  $P+r$ .

O proprietário só arrendará suas terras “quando um arrendamento lhes possa ser pago. O preço de mercado, portanto tem de elevar-se acima do preço de produção, a  $P+r$ , de modo que o proprietário da terra possa auferir uma renda” (MARX, 2008, p. 1005). Sendo o preço do produto agrícola “necessariamente *preço de monopólio* no sentido corrente” (grifos nossos), a renda assume “a forma de um imposto” coletado pelos proprietários de terra. O preço de monopólio, que chancela se determinada terra será explorada ou não, é limitado pela concorrência entre proprietários e pela necessidade social.

Para explicar teoricamente a origem da renda absoluta, Marx (2008, p. 1006-1008) pressupõe que os capitais aplicados na agricultura possuam composição inferior à média, de forma que produzam um valor acima do preço de produção. Como a produção de produtos agrícolas é limitada pela existência da propriedade fundiária, atuando como um monopólio sobre a terra, as mercadorias agrícolas não são lançadas no mercado ao preço de produção, como ocorre com os setores subordinados diretamente à concorrência, mas sim aos valores. A única hipótese teoricamente correta para a existência da renda absoluta, conforme a exposição de Marx (2008, p. 1008), é supor que “o valor dos produtos agrícolas pode ultrapassar o preço de produção deles”, isto é, que “a composição do capital agrícola é inferior à do capital social médio”.

Retomando a teoria dos preços de produção, assegura Marx (2008, p. 1009): “É tendência permanente dos capitais, por meio da concorrência, efetuar esse nivelamento na repartição da mais-valia produzida pela totalidade do capital e superar todos os obstáculos a esse nivelamento” através da “liberdade com que se movem pelos diferentes ramos de produção”. Os capitais “tendem a só tolerar” diferenças nas taxas de lucro *dentro do ramo de produção*, isto é, derivadas “da diferença entre o preço geral de produção regulador do mercado e os preços individuais de produção que dele diferem”. As diferenças de taxas de lucro entre ramos, resultado “da diferença entre os valores e os preços de produção”, tendem a ser eliminadas pela concorrência. Neste último caso, “supomos aí que nenhum limite, a não ser de caráter fortuito e temporário, impede a concorrência de reduzir o valor ao preço de produção e por esse meio repartir a mais-valia que sobra nesse ramo por todas as esferas exploradas pelo capital” (MARX, 2008, p. 1009).

Contudo, seguindo o argumento de Marx (2008, p. 1009-1010), nas esferas de produção em que uma “força estranha”<sup>16</sup> impede “total ou parcialmente” o nivelamento da mais-valia com o lucro médio, surgirá, “em virtude de o valor da mercadoria ultrapassar o preço de produção, um lucro extra<sup>17</sup> que pode se converter em renda e nessa qualidade possuir autonomia em relação ao lucro” (MARX, 2008, p. 1009-1010).

A função prática do monopólio sobre a terra consiste justamente em evitar que os valores se nivelem aos preços de produção, de forma que o valor passa a incorporar o preço de custo, lucro médio e renda absoluta, sendo a soma dos últimos dois itens chamados por Marx (2008, p. 1011) de “mais-valia real”.

Um resultado fundamental da teoria da renda absoluta de Marx é a constatação segundo a qual se os produtos agrícolas forem vendidos acima do preço de produção (pelo valor, seguindo nosso exemplo anterior), os produtos não-agrícolas serão vendidos abaixo do respectivo preço de produção, de forma que na totalidade preços e valores são iguais (MARX, 2008, p. 1012). Isso significa que a renda absoluta não interfere na identidade entre produção e apropriação de valores na totalidade, ou, nos termos de Fine e Saad-Filho (2004, p. 164, tradução nossa): “a renda depende da produção e apropriação do mais-valor através da intervenção da propriedade fundiária”. Sua existência põe uma nova modalidade de transferência de valor, dessa vez oriunda do conjunto dos capitais industriais produtores de mercadorias não sujeitas às barreiras da propriedade fundiária para os proprietários de terra. Mesmo que a renda absoluta seja apenas parte do mais-valor agrícola, ela só se materializa como tal em função do preço de venda situar-se acima do preço de produção, portanto, em função da transferência de valor.

### **3. A renda monopolista como outra forma da renda absoluta**

Marx deixa a questão das rendas um tanto quanto em aberto ao indicar que podem existir outros tipos de renda baseadas “no preço de monopólio propriamente dito”, assunto que “cabe estudar” na “teoria da concorrência. Investiga-se aí o movimento real dos preços de mercado” (MARX, 2008, p. 1012). De passagem, observemos que Marx ainda

---

<sup>16</sup> “*Alien power*” segundo Marx (2015, p. 749).

<sup>17</sup> Cada uma das três traduções brasileiras apresenta uma expressão distinta. Optamos pela versão de Enderle ao invés de Barbosa e Kothe, que utilizam “sobrelucro”, e Sant’Anna, na qual se lê “lucro suplementar”. Nos *Manuscritos de 1864-1865* consta “*surplus profit*” (MARX, 2015, p. 749).

planejava expor uma ‘teoria da concorrência’, dentro da qual se incluiria o estudo mais exaustivo dos preços de monopólio.

Harvey (2013, p. 510-512) e Caligaris (2014, p. 61) sustentam a existência de um quarto tipo de renda na teoria de Marx, a renda monopolista, embora explicitamente tenha se referido a três em *O Capital* (renda diferencial I e II e renda absoluta). De fato, a diferenciação entre renda absoluta e renda de monopólio, segundo Caligaris, é recente na história do pensamento marxista, se originando na década de 1970.

Fine e Saad-Filho (2004, p. 162, tradução nossa), por outro lado, acreditam que a transformação de renda absoluta em renda de monopólio é inconsistente pois tornaria a determinação quantitativa da renda “puramente arbitrária”. Ou seja, o pressuposto da renda absoluta segundo o qual o capital aplicado na terra possui composição orgânica inferior à média é teoricamente bem fundamentado na medida em que a própria renda funciona como limite à produção capitalista na terra. Isso justifica, segundo os autores, a hipótese de que o progresso técnico na agricultura é mais lento do que nos demais ramos. Entretanto, esse pressuposto levado para outras circunstâncias, como processos de produção monopolizados por patentes, por exemplo, se tornaria arbitrário, sem conexão com a realidade.

Concordamos com os autores em que pode haver um certo arbítrio em determinar a renda monopolista, mas acreditamos que de fato existe um motivo convincente para efetuar essa distinção. Em algumas situações tipicamente vinculadas a monopólios, o preço de mercado situa-se estruturalmente acima do preço de produção e, com isso, permite a geração de rendas além do lucro médio. Em outros termos, existem circunstâncias nas quais o preço (monopolista)<sup>18</sup> determina a renda, outras nas quais a renda determina o preço (MARX, 2008, p. 1027). Esse é o critério com o qual Harvey se baseia para diferenciar a renda monopolista, resultado da primeira situação, da renda absoluta, derivada da segunda<sup>19</sup>.

---

<sup>18</sup> “Entendemos por preço de monopólio o determinado apenas pelo desejo e pela capacidade de pagamento dos compradores, sem depender do preço geral de produção ou do valor dos produtos” (MARX, 2008, p. 1027).

<sup>19</sup> Em casos bastante específicos, como de obras de arte, vinhos de determinadas safras, etc, a renda é resultado do preço de monopólio, e não o contrário. Ver Marx (2008, p. 1027-1028).



### 3. TEORIA DOS PREÇOS DE MARX E O IMPERIALISMO DO SÉCULO XXI: INCOMPREENSÕES NO MARXISMO CONTEMPORÂNEO

Depois de expor o argumento em um nível elevado de abstração, nosso propósito aqui é ilustrar, mais concretamente, como a teoria dos preços de Marx é fundamental para a compreensão do imperialismo do século XXI.

Smith (2016, p. 27 et seq.) faz uma exposição sobre o que ele chama de “prototípicas mercadorias globais” – uma xícara de café, uma camiseta e um *iPhone* – e levanta uma indagação que nos obriga, pois entendemos que a explicação do autor é insatisfatória, a tentar responder: como explicar o lucro de grandes empresas transnacionais que contratam via mercado outras empresas no exterior para executar todo o processo de trabalho, como a *Apple*? O enigma posto por este tipo de relação, chamada de *outsourcing* via *arm's-length*, é o seguinte:

[...] os investimentos diretos estrangeiros das empresas transnacionais do Norte geram um imenso fluxo de lucros repatriados do Sul para o Norte, mas, em completo contraste, entre firmas do Sul e firmas líderes do Norte [formalmente independentes, relacionadas via *arm's-length*] não existe, nos dados sobre fluxos financeiros, nenhum sinal nem sombra de qualquer fluxo de lucros ou transferência de valor do Sul para o Norte. (SMITH, 2016, p. 83, tradução nossa).

A questão é se esse fluxo realmente não existe ou se, como sugere Smith (2016), ele existe e é invisível. Apesar do autor apontar para a direção correta ao indicar a possibilidade de distinção entre produção e apropriação de valor no mercado mundial (SMITH, 2016, p. 83), o modo como ele opera essa distinção, baseado apenas na teoria dos preços de produção de Marx (SMITH, 2016, p. 259-260), não nos parece ser suficiente nem correto para este caso específico especialmente por desconsiderar (a) a diferença entre preço de produção e preço de mercado e (b) lucro comercial<sup>20</sup>.

A exposição de Smith se baseia numa dicotomia Norte-Sul, na qual, segundo o autor, as estatísticas oficiais maculam “a própria existência da exploração Norte-Sul” (SMITH, 2016, p. 266, 273). Essa exploração se basearia no fato alegado por Smith segundo o qual “o valor é ‘criado’ em alguns dos elos da cadeia (isto é, os campos e fábricas do Sul), e ‘distribuído’ para outros (isto é, os gigantes varejistas), as principais ETN sediadas nos países imperialistas” (SMITH, 2016, p. 269). O autor sustenta que

---

<sup>20</sup> Para mais detalhes, ver Leite (2017, p. 237 et seq.)

“valores criados em um elo são condensados como preços recebidos em outro lugar, por outros elos na cadeia, mesmo que estes elos separados sejam firmas diferentes operando em diferentes continentes” (SMITH, 2016, p. 269), o que lhe conduz à seguinte conclusão:

[...] capitalistas e cidadãos nas nações da Tríade são agora vistos como apropriadores e consumidores de riqueza produzida por trabalhadores e pequenos produtores nas nações do Sul Global. Uma imagem, em outras palavras, da emergente e totalmente desenvolvida forma do estágio imperialista do capitalismo. (SMITH, 2016, p. 278).

Nos parece que essa resposta não é suficiente para entender o caso da *Apple*, exemplo paradigmático das relações imperialistas contemporâneas. Como tentaremos sustentar na sequência, se supormos que o valor de um *iPhone* é produzido no Sul, especialmente na China, e apropriado no Norte pelos condutos da troca desigual, teremos que explicar a transferência de valor pelo caminho das *diferenças de produtividade* e ocultaremos os elementos distintivos na relação imperialista exemplificada pela cadeia de produção liderada pela *Apple*: o monopólio da intermediação comercial e, sobretudo, da marca. É em função de seu “status único” (SMITH, 2016, p. 29) que a empresa é capaz de vender seu *iPhone* por preço acima dos demais *smartphones* e, com isso, realizar lucros extraordinários ou superlucros. A empresa do Vale do Silício não participa diretamente do processo de produção, portanto não se apropria de lucros repatriados nem de lucro de empresário. Ao mesmo tempo, não possui composição orgânica abaixo da média, o que inviabiliza a possibilidade teórica de receber renda absoluta.

Como constatado em um estudo do *Asian Development Bank* citado por Smith (2016, p. 28-29), a *Apple* usufrui de uma evidente posição monopolista:

Se o mercado fosse altamente competitivo, a margem de lucro esperado seria muito menor... Vendas afluentes e alta margem de lucro sugerem que a *Apple* mantém uma posição de relativo monopólio... É o comportamento de maximização dos lucros da *Apple* ao invés da concorrência que empurra a *Apple* a ter todos os *iPhones* montados na República Popular da China. (XING; DETERT<sup>21</sup> apud SMITH, 2016, p. 28-29, tradução nossa).

O que foi levantado nesse estudo nos permite sugerir, de forma evidentemente exploratória, que o preço de mercado cobrado na venda do *iPhone* se situa acima do preço de produção e acima do valor devido ao “status único” oferecido ao consumidor do produto, pois do ponto de vista técnico/produtivo não existem diferenças substantivas entre um *iPhone* e um concorrente similar. Portanto, o monopólio sobre a marca permite à

---

<sup>21</sup> XING, Y.; DETERT, N. *How the iPhone widens the United States trade deficit with the People's Republic of China*. Tóquio: Asian Development Bank Institute, 2010. (ADBI Working Paper 257). p. 8.

empresa oferecer as mercadorias por preço de venda que incorporem a renda monopolista além do lucro médio.

A renda monopolista, portanto, parece desempenhar um papel especial na reprodução do capitalismo contemporâneo, muito distinto do que ocorria na época de Marx ou mesmo na época das teorias clássicas do imperialismo ou da dependência. Usamos o caso do *iPhone* pelo fato da mercadoria representar de forma bastante pura um processo produtivo contemporâneo no qual a principal parcela do valor é capturada pela companhia que detém o monopólio da marca, mesmo que todo – ou quase todo – processo produtivo seja terceirizado. A característica notável deste exemplo é que as tabelas oficiais de balanço de pagamentos não captam nem um pedaço da transferência internacional de valor: “Eles não revelam nenhum sinal de qualquer fluxo de lucros ou transferência de valor entre fronteiras [...]. A única parte do lucro da *Apple* que parece se originar na China são aqueles resultantes das vendas do produto na própria China” (SMITH, 2016, p. 22).

A *Foxconn* responde a uma pressão constante da *Apple* por reduzir os custos (SMITH, 2016, p. 23), processo que se reflete na superexploração da força de trabalho envolvida no processo de produção e que sugere que a montadora chinesa transfere parte do lucro médio para a companhia estadunidense sob a forma de lucro comercial. Queremos enfatizar, com isso, que tampouco a apropriação de renda monopolista, definida pela “capacidade de realizar um preço de monopólio para o produto” (HARVEY, 2013, p. 511), explica integralmente, nesse caso, o que Smith (2016, p. 266) chama de “exploração Norte-Sul”. Assim como no caso da renda absoluta, continuando com Harvey, “a renda monopolista é uma dedução do valor excedente produzido na sociedade como um todo, uma redistribuição, mediante a troca, do mais-valor agregado”. Em outros termos, os consumidores do *iPhone* ao redor do mundo (e não a *Foxconn*, como sugere Smith) se envolvem numa troca desigual com a *Apple*. Em síntese, levantamos a hipótese de que a transferência de valor que caracteriza a relação imperialista incorporada no *outsourcing* via *arm's-length* decorre do lucro comercial e, quando envolve uma companhia capaz de realizar preços de mercado acima dos preços de produção, renda monopolista.

Por outro lado, é preciso ter o cuidado de não autonomizar completamente os preços de mercado em relação aos ditames da lei do valor, como é típico da chamada teoria do capitalismo monopolista, da qual Sweezy e Baran são os mais ilustres representantes

(SHAIKH, 2016, p. 353-357). Mesmo que a capacidade monopolista da empresa lhe permita se apropriar de renda monopolista, essa condição não é eterna. A *Apple*, para manter nosso exemplo, está sempre e inexoravelmente sujeita às pressões da concorrência. Sua capacidade de manter o “status único” depende tendencialmente de sua capacidade de se manter na fronteira tecnológica. Ao mesmo tempo, é muito improvável que os consumidores de *iPhones* pagariam qualquer que seja o preço estabelecido pela empresa, o que sugere que existe uma margem razoavelmente estabelecida entre o preço de mercado do *iPhone* e os concorrentes, os quais podem reduzir custos e tornar o preço cobrado pela *Apple* excessivo. Portanto, independentemente da posição monopolista, a empresa busca constantemente reduzir custos, refletindo o que sugere a teoria marxiana da concorrência (SHAIKH, 2016, p. 363), fundamentada, como não poderia deixar de ser, na lei do valor.

#### 4. CONCLUSÕES

Mostramos que a teoria dos preços de Marx implica, necessariamente, transferências internacionais de mais-valor, as quais se efetivam em vários níveis: da relação entre valores individuais, valores de mercado, preços de produção e preços de mercado. Ademais, vimos que a teoria da renda da terra é o suporte fundamental para a explicação dos preços de mercado de monopólio. É possível concluir, portanto, que a teoria dos preços de Marx absorve a chamada troca desigual, ou o imperialismo pela via do comércio, de modo que, sim, respondendo ao título deste artigo, existe ali uma crítica ao imperialismo. Tal conclusão não deveria ser surpreendente pois, desde o *Manifesto*, Marx tem clareza sobre a influência da produtividade na expansão longitudinal do capitalismo, a qual se efetiva imediatamente, mas não exclusivamente, através do comércio.

A comparação entre um país europeu e um país asiático em um dos momentos decisivos de sua teoria dos preços em *O Capital* reforça, assim acreditamos, nossa posição. Mas, independentemente da percepção subjetiva do autor em relação a este ponto, a questão é que sua teoria envolve objetivamente uma crítica ao imperialismo: com a constituição da grande indústria e do mercado mundial, a concorrência entre capitais abarca uma relação imperialista, de transferência internacional de mais-valor. Nos parece justo, portanto, concluir que o “imperialismo do livre comércio”, para usar a famosa expressão de Gallagher e Robinson (1953), ou o “segredo da troca desigual”, para ficarmos com Marini

(2005), constituem uma forma de imperialismo, cuja gênese histórica data da Revolução Industrial inglesa, apreendida pela teoria de Marx.

## REFERÊNCIAS

- CALIGARIS, G. Dos debates en torno a la renta de la tierra y sus implicancias para el análisis de la acumulación de capital en la Argentina. *Razón y Revolución*, Buenos Aires, n. 27, p. 59-79, 2014.
- FINE, B.; SAAD FILHO, A. *Marx's Capital*. Londres: Pluto Press, 2004.
- GALLAGHER, J.; ROBINSON, R. The imperialism of free trade. *The Economic History Review*, Cambridge, v. 6, n. 1, p. 1-15, 1953.
- HARVEY, D. *Os limites do capital* São Paulo: Boitempo, 2013. (e-book).
- LEITE, L. M. *O capital no mundo e o mundo do capital: uma reinterpretação do imperialismo a partir da teoria do valor de Marx*. 2017. 352 f. Tese (Doutorado em Economia)– Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.
- LENIN, V. *O Imperialismo: fase superior do capitalismo*. Tradução de Leila Prado. 3. ed. São Paulo: Centauro, 2008.
- MANDEL, E. *O Capitalismo tardio*. Tradução de Carlos Eduardo Silveira Matos, Regis de Castro Andrade e Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.
- MARINI, R. M. Dialética da dependência 1973. In: TRASPADINI, R.; STEDILE, J. P. (Orgs.). *Ruy Mauro Marini: vida e obra*. São Paulo: Expressão Popular, 2005. p. 137-180.
- MARX, K. *O Capital: crítica da economia política*. Livro III. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- MARX, K. *Economic Manuscript of 1864-1865*. Londres: Brill, 2015.
- MARX, K.; ENGELS, F. *Manifesto Comunista*. Tradução de Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo, 2007.
- MIRANDA, F. F. *Mercado mundial e desenvolvimento desigual: uma contribuição teórica a partir de Marx*. 2016. 210 f. Tese (Doutorado em Economia)– Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.
- PRADELLA, L. *Globalisation and the critique of political economy: new insights from Marx's writings*. London: Routledge, 2015a.
- SHAIKH, A. *Capitalism: competition, conflict, crises*. Nova York: Oxford University Press, 2016.
- SMITH, J. *Imperialism in the Twenty-First Century: the globalization of production, super-exploitation, and the crisis of capitalism*. Nova York: Monthly Review Press, 2016.